



<b>Processo:</b>	<b>1000067295/2018</b>
<b>Interessado:</b>	<b>ANDREIA ROCHA LIMA</b>
<b>Assunto:</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>
<b>DELIBERAÇÃO N. 122/2018 DA CEEFP</b>	

A COMISSÃO DE ENSINO, EXERCÍCIO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL - CEEFP-CAU/GO, reunida ordinariamente em Goiânia/GO, na sede do CAU/GO, no uso das competências que lhe conferem os artigos 49 e 50 do Regimento Interno do CAU/GO, analisou o processo n 1000067295/2018 instaurado em desfavor de Andreia Rocha Lima por infração ao disposto no artigo 7º da Lei 12378/2010, o que atrai as penalidades constantes no artigo 35, inciso VII da Resolução n. 22 do CAU/BR. Consta que o autuado expôs o ambiente STUDIO 3 na mostra CASACOR GOIÁS 2018, não tendo apresentado o responsável técnico pela execução do ambiente. A fiscalização teve início aos 16 de março de 2018 – fls. 01. A notificação preventiva de fls. 03 foi lavrada aos 18 de maio de 2018, do que a parte teve ciência aos 22 de maio de 2018 – fls. 05. Não houve manifestação no prazo regulamentar, pelo que foi lavrado o auto de infração de fls. 06 aos 29 de junho de 2018. Notificada através do aviso de recebimento de fls. 08 aos 03 de julho de 2018, também não houve apresentação de defesa. Despacho do analista fiscal encaminhando o processo para julgamento.

Inicialmente constata-se que o auto lavrado contém uma infração devidamente capitulada, com indicação precisa da penalidade, obediente aos requisitos formais e materiais de validade, notadamente aqueles previstos no artigo 16 da Resolução n. 22 do CAU/BR.

O processo seguiu seu curso regular, observando os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, não havendo causa capaz de lhe atrair nulidade.

Noto que a parte, mesmo tendo sido devidamente notificada através de notificação preventiva e cientificada da lavratura do auto de infração, quedou-se inerte, pelo que o presente processo será julgado à revelia.

A falta na apresentação dos responsáveis técnicos pela execução, conforme solicitados na notificação preventiva e confirmados no auto de infração, denota o exercício ilegal da arquitetura e urbanismo e de outras atividades compartilhadas. O artigo 7º da Lei 12378/2010 estabelece que:

Art. 7º Exerce ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, privativos dos profissionais de que trata esta Lei ou, ainda, que, mesmo não realizando atos privativos, se apresenta como arquiteto e urbanista ou como pessoa jurídica que atue na área de arquitetura e urbanismo sem registro no CAU.

Calha ressaltar, que a parte não se manifestou em nenhuma das oportunidades processuais que teve, mesmo devidamente notificada.

**DELIBEROU:**

1 – Por UNANIMIDADE pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO em seus integrais termos e valores, nos moldes do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR.



2 - A penalidade a ser aplicada é aquela prevista no artigo 35, inciso VII da Resolução n.º 22 do CAU/BR, que estabelece multa de 2 (duas) a 5 (cinco) vezes o valor da anuidade.

3 - Atento aos vetores de orientação previstos no artigo 36 da Resolução n. 22 do CAU/BR, verifico que a autuada não possui antecedentes. Não há informações no processo a respeito de sua situação econômica. A gravidade da infração é ordinária, assim como as consequências. Nota-se, entretanto, que não houve regularização do ilícito apontado no auto de infração. Assim, **FIXO A MULTA EM 3 (TRÊS) VEZES O VALOR VIGENTE DA ANUIDADE.**

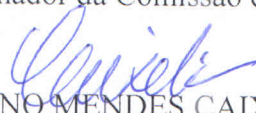
4 - Notifique-se a parte para que pague a multa fixada no auto de infração ou para que, querendo, interponha recurso ao Plenário de Arquitetura e Urbanismo de Goiás no prazo improrrogável de trinta dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento desta deliberação.

5 - Findo o prazo para interposição de recurso sem manifestação ou pagamento da multa, remeta-se os autos para a Assessoria Jurídica para os fins do artigo 49 e seguintes da Resolução n. 22 do CAU/BR.


**Recursos poderão ser encaminhados pessoalmente na sede do CAU/GO ou através do e-mail [apoio.cepef@caugo.gov.br](mailto:apoio.cepef@caugo.gov.br).**

Goiânia, 22/11/2018.

  
PAULO RENATO DE MORAES ALVES  
Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional

  
LUCIANO MENDES CAIXETA  
Coordenador Adjunto

MANOEL ALVES CARRIJO FILHO  
Membro Suplente

  
FREDERICO ANDRÉ RABELO  
Membro Titular

ANA CAROLINA DE FARIAS  
Membro Suplente

MARIA ESTER DE SOUZA  
Membro titular

  
ADRIANA MIKUALESCHKEK  
Membro suplente